

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

PORTARIA NORMATIVA DA PROGRAD Nº 241, DE 10 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA NORMATIVA DA PROGRAD № 241, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o abono especial de falta justificada referente ao ano letivo de 2024 em atendimento à Resolução CEPE nº 99/2024.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando a Resolução CEPE nº 99/2024.

RESOLVE:

Art. 1º O abono especial de falta justificada caracteriza-se como medida excepcional de amparo à recuperação de faltas e de atividades acadêmicas decorrentes da suspensão e da readequação dos calendários da graduação presencial referentes ao ano letivo de 2024.

Parágrafo Único. O abono especial de falta justificada de que trata o caput é uma ação eletiva (não obrigatória), ou seja, facultada aos estudantes que avaliarem sua necessidade.

- Art. 2º O abono especial de falta justificada aplica-se somente a estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial no ano letivo de 2024, que atenda aos enquadramentos, prazos e procedimentos desta portaria normativa.
- Art. 3º Caracterizam-se como enquadramentos e prazos elegíveis à solicitação de*abono especial de falta justificada*, decorrente de impossibilidade ao comparecimento às atividades letivas
- I estudante impossibilitado de comparecimento às atividades letivas nos períodos de 29/4 a 4/5/2024 ou de 8/7 a 20/7/2024 terá o prazo de 8/7 a 29/7/2024 para requer o abono;
- II estudante mãe solo ou estudante pai solo de filho(s) menor(es) de 15 anos, impossibilitada(o) de comparecimento às atividades letivas no período de 22/7 a 3/8/2024 terá o prazo de 22/7 a 9/8/2024 para requer o abono;
- III estudante mãe solo ou estudante pai solo de filho(s) menor(es) de 15 anos, impossibilitada(o) de comparecimento às atividades letivas no período de 14/10 a 19/10/2024 terá o prazo de 14/10 a 24/10/2024 para requer o abono; e
- IV estudante mãe solo ou estudante pai solo de de filho(s) menor(es) de 15 anos, impossibilitada(o) de comparecimento às atividades letivas no período de 20/1 a 1/2/2025 terá o prazo de 20/1 a 7/2/2025 para requer o abono.
- Art. 4º O(A) estudante deverá cadastrar tempestivamente as datas de impossibilidade de comparecimento às atividades letivas discriminadas nessa portaria normativa por meio do Sistema

Integrado de Gestão (SIG) e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

- I A numeração do requerimento cadastrado no SIG deverá ser imediatamente utilizada para o cadastro da solicitação no SEI.
 - II O(A) estudante deverá informar no SEI a numeração emitida pelo SIG.
- III O(A) estudante deverá anexar no SEI a descrição textual detalhada da impossibilidade de comparecimento às atividades letivas e/ou comprovantes que amparem a sua requisição.
- IV A estudante mãe solo ou o estudante pai solo deverão, obrigatoriamente, anexar a cópia digitalizada da certidão de nascimento da criança no SEI.
- V A requisição deverá ser submetida, via SEI, à Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) responsável pelo atendimento ao curso de graduação do(a) estudante.
- Art. 5º Solicitações fora do prazo não serão acolhidas ou analisadas e logo, não cabendo recurso.

Paragrafo único. Em caso de enquadramento no *caput*, o(a) estudante poderá requerer nova solicitação que será analisada considerando as disposições da Instrução Normativa PROGRAD nº 21/2022.

- Art. 6º A requisição de *abono especial de falta justificada* será analisada pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) responsável pelo atendimento ao curso de graduação do(a) estudante.
- Art. 7º Em caso de deferimento, as faltas serão automaticamente removidas do SIG pelaCSI, cabendo ao(à) estudante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acordar por meio do e-mail institucional a reposição das atividades letivas e/ou avaliativas com os(as) docentes responsáveis pelos componentes curriculares envolvidos na solicitação de abono.

Parágrafo Único. Caso o(a) estudante não oficialize contato inicial via e-mail institucional com os(as) docentes envolvidos(as) no prazo de 5 (cinco) dias após o deferimento da solicitação, somente o abono de faltas será aplicável, desobrigando-se as reposições letivas e/ou avaliativas.

- Art. 8º Casos omissos serão avaliados pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), ouvida a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando necessário.
- Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Lavras, 10 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM MONTEIRO DE CASTRO GRACIANO**, **Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 10/07/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0289170** e o código CRC **5699B416**.